

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2924796920201201170523**

### Processo 0821245-90.2020.8.23.0010 - (102 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)								
<b>Realces</b>													
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
<b>Filtros</b>													
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>													
39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39													
500 por pág. <b>1</b>													
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por										
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>													
<input type="checkbox"/> 39	01/12/2020 17:05:23	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	<b>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO</b> <b>Procurador</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">39.1 Arquivo: Petição</td> <td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">†</td> <td style="width: 30%;">2747629IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">Público</td> </tr> </table>						39.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2747629IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf				Público
39.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2747629IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf										
			Público										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>													
38	27/11/2020 14:21:54	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020) e ao evento de expedição seq. 35.	<b>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO</b> <b>Procurador</b>										
<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b>													
37	24/11/2020 00:03:21	(Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 18.	SISTEMA CNJ										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>													
36	23/11/2020 05:53:21	Para advogados/curador/defensor de ADRIANO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	<b>Kennia Elen de Oliveira Lima</b> <b>Analista Judiciária</b>										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>													
35	23/11/2020 05:53:21	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	<b>Kennia Elen de Oliveira Lima</b> <b>Analista Judiciária</b>										
<input type="checkbox"/> 34	20/11/2020 20:16:35	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	<b>VITOR PARACAT SANTIAGO</b> <b>Perito</b>										
<b>PRAZO DECORRIDO</b>													
33	11/11/2020 00:03:51	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(30/09/2020). Parte: ADRIANO DA SILVA	SISTEMA CNJ										
<input type="checkbox"/> 32	05/11/2020 11:12:18	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	<b>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO</b> <b>Procurador</b>										
<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b>													
31	03/11/2020 08:33:22	MANDADO lido em 03/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/10/2020 13:16:53). Parte: ADRIANO DA SILVA	<b>JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA</b> <b>Analista Judiciário</b>										
<b>RETORNO DE MANDADO</b>													

CRIVAN LIMA DE CASTRO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08212459020208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 27 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**